



PORTARIA 06 DE 19 DE JANEIRO DE 2023

Institui o Comitê Técnico Municipal de Políticas de Promoção da Equidade em Saúde.

A Prefeita Municipal de São Gotardo, no uso de suas atribuições legais, especialmente, as que são conferidas pelo inciso VI, do art.69, da Lei Orgânica do Município de São Gotardo,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Técnico Municipal de Promoção da Equidade em Saúde com o objetivo de promover e incentivar o desenvolvimento de ações intra e intersetoriais que favoreçam a equidade em saúde, a adoção de práticas sociais e de saúde observados os determinantes sociais de saúde e adoecimento das populações, a participação e o controle social, com vistas a reduzir as desigualdades de acesso à saúde, com respeito às diferenças de classe social, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, étnico-raciais, culturais e territoriais, com atuação no combate às diferentes formas de discriminação e na redução da invisibilidade de populações com necessidades de saúde distintas.

Art. 2º O Comitê Técnico Municipal de Promoção da Equidade em Saúde constitui-se como espaço consultivo para Secretaria Municipal de Saúde, com caráter participativo para a discussão de estratégias voltadas à implantação das Políticas Nacional e Estadual da Promoção da Equidade em Saúde com vistas à redução das barreiras de acesso das populações em situação de maior vulnerabilidade aos serviços de saúde e seu acesso a saúde integral.

Art. 3º Ao Comitê Técnico Municipal de Promoção da Equidade em Saúde compete:

- I – sistematizar propostas que visem à promoção da equidade na atenção à saúde;
- II – elaborar e pactuar propostas de intervenção conjunta nas diversas instâncias e órgãos do Sistema Único de Saúde;
- III – acompanhar e avaliar as ações a serem desenvolvidas ao longo do ano, estabelecendo as prioridades e construindo estratégias para implantação das ações previstas na Política Estadual de Promoção da Saúde – POEPS-MG, em especial no





que tange às ações propostas para a implantação das Políticas de Promoção da Equidade em Saúde;

IV – colaborar na realização e atualização do diagnóstico situacional das populações presentes no território;

V – apoiar no monitoramento das ações realizadas para o cumprimento do indicador 6 da POEPS e outras ações desenvolvidas;

VI – discutir as Políticas de Promoção da Equidade em Saúde e ações para sua implantação no Município;

VII – acolher e encaminhar as principais necessidades de saúde apresentadas pelos grupos contemplados pelas Políticas de Promoção da Equidade em Saúde no território;

VIII – propor ações de educação permanente em saúde e educação popular;

IX – aprovar seu regimento interno, em reunião extraordinária, antes do início dos trabalhos ordinários do comitê.

Art. 4º O Comitê Técnico Municipal de Promoção da Equidade em Saúde será composto pelos seguintes membros:

Maycon Igor dos Santos Inácio	Coordenador
Patrícia Luciana Alves de Melo	Vice Coordenadora
Anilda Maria Ribeiro Resende	Secretaria
Paula Cristina Meireles	Titular
Franciely Renata Damasceno Braga	Suplente
Leidiane Aparecida de Oliveira	Titular
Nayara Sthefane da Cunha Pereira	Suplente
Cristiane Aparecida Batista Galvão	Titular
Elizabeth Aurora da Silva	Suplente

Parágrafo único A coordenação deste Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões, de acordo com o tema a ser discutido, com direito a voz, membros da sociedade civil organizada, dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e Defensoria Pública, bem como, outras autoridades públicas e especialistas que entender relevante, de acordo com o tema a ser deliberado.

Art. 5º Das competências individuais e coletivas de cada membro:





I- Ao Coordenador do Comitê e respectivamente ao vice coordenador cabem as seguintes atribuições:

- a) Propor o calendário anual de reuniões ordinárias no início de cada exercício;
- b) Propor os temas da agenda anual no início de cada exercício;
- c) Convocar as reuniões ordinárias e as reuniões extraordinárias, quando necessário e demandado pelo Comitê;
- d) Coordenar as reuniões e as atividades do Comitê, assegurando sua eficácia e bom desempenho;
- e) Prestar contas aos demais órgãos envolvidos nas ações intersetoriais, sobre os trabalhos realizados pelo Comitê, sendo que tal prestação de contas dar-se-á por meio de ofícios ou reuniões previamente agendadas;
- f) Representar o Comitê nas reuniões de qualquer outro órgão de governança, quando necessário;

II- Ao Secretário do Comitê cabe as seguintes atribuições:

- a) Auxiliar o Coordenador do Comitê na elaboração dos calendários e agendas, bem como na divulgação dos mesmos aos participantes;
- b) Monitorar e informar o Coordenador do Comitê sobre os assuntos a serem incluídos na pauta de cada reunião, considerando a agenda ordinária anual do Comitê, as solicitações de seus membros e as eventuais pendências;
- c) Assessorar o Coordenador no envio das convocações, pauta e eventuais materiais de apoio de cada reunião aos membros dos órgãos de governança e garantir o cumprimento de prazos de envio e solicitação de informações;
- d) Secretariar as reuniões, registrar as discussões e decisões, elaborar as atas e, após revisão do Coordenador e aprovação dos demais membros, colher as respectivas assinaturas, mantendo-as sob sua guarda;
- e) Disponibilizar cópias das atas das reuniões e outros documentos correlatos aos membros do respectivo Comitê;
- f) Elaborar, gerir e coletar assinaturas na lista de presença dos participantes das reuniões;
- g) Organizar e dar apoio técnico e logístico a todas as atividades realizadas pelos Comitês;
- h) Manter disponível aos membros cópias das atas assinadas.

III- Aos membros do Comitê cabem as seguintes atribuições:





- a) Atuar com a máxima independência e objetividade, visando o melhor interesse do comitê nas temáticas e sua finalidade;
- b) Manter sigilo sobre as informações confidenciais e/ou reservadas a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, sendo responsável pela manutenção de sigilo pelos terceiros que lhe prestem assessoria;
- c) Declarar-se previamente impedido a qualquer discussão e/ou deliberação de matéria que for submetida à sua apreciação, na qual tenha interesse particular ou conflitante com o do comitê, abstendo-se de participar das discussões e de votar;
- d) Manter o Coordenador do Comitê informado sobre quaisquer processos e/ou inquéritos administrativos ou judiciais em que seja parte e que, pelo desfecho possível, possam resultar em prejuízo de imagem da Comitê.
- e) Desenvolver e manter conhecimentos sobre as ações do comitê em parcerias com demais órgãos, entidades e populações envolvidas.

Art. 6º A participação no Comitê e nos grupos de trabalho por ele instituídos será considerada prestação de serviço público relevante não remunerado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 19 de janeiro de 2023.

Denise Abadia Pereira Oliveira
Prefeita Municipal

